



SENADO FEDERAL

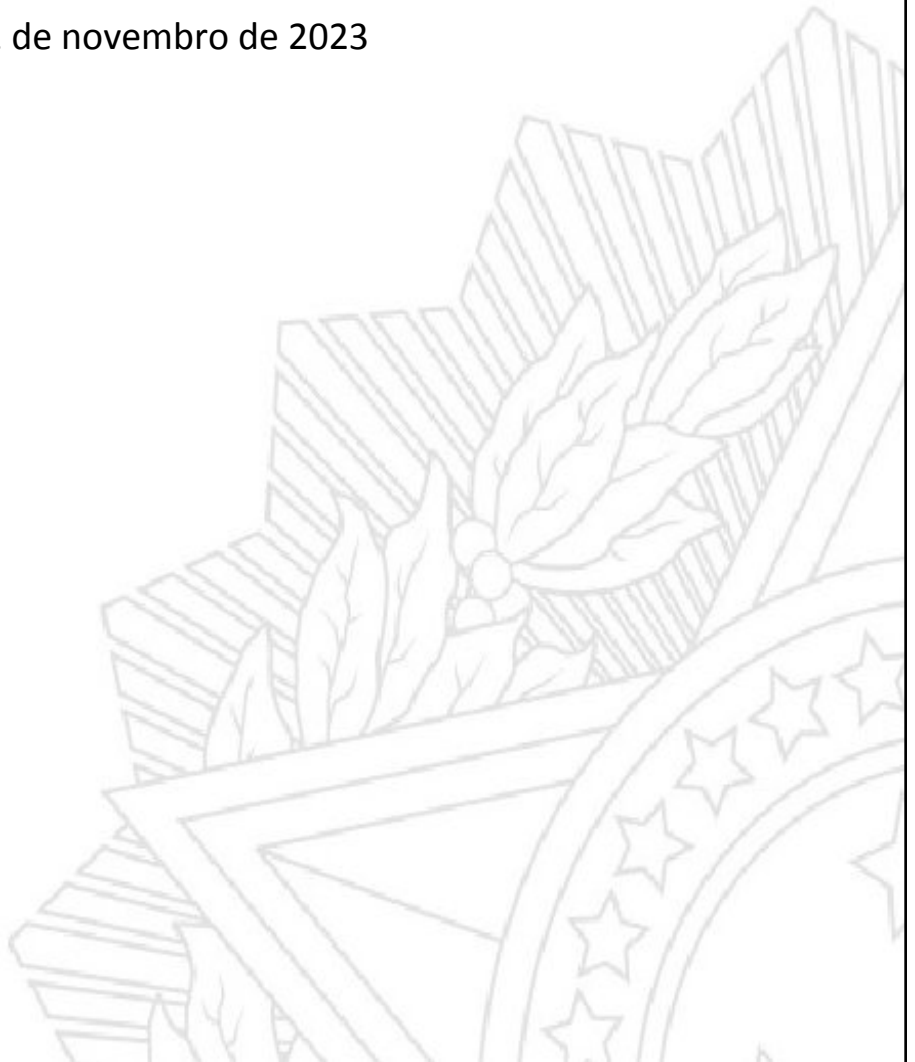
PARECER (SF) Nº 24, DE 2023

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei nº 2966, de 2019, do Senador Irajá, que isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados a aquisição de caminhonetes por produtores rurais pessoas físicas.

PRESIDENTE: Senador Alan Rick

RELATOR: Senador Jayme Campos

22 de novembro de 2023





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre a Emenda nº 3 – PLEN ao Projeto de Lei (PL) nº 2.966, de 2019, do Senador Irajá, que *isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados a aquisição de caminhonetes por produtores rurais pessoas físicas.*

Relator: Senador **JAYME CAMPOS**

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob apreciação, na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) do Senado Federal, a Emenda nº 3 – PLEN apresentada ao Projeto de Lei (PL) nº 2.966, de 2019, de autoria do Senador Irajá, que *isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados a aquisição de caminhonetes por produtores rurais pessoas físicas.*

O Projeto, que é composto de três artigos, isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os veículos de transporte de carga – caminhonetes – de fabricação nacional, com peso bruto total de até 3.500 (três mil e quinhentos) quilogramas, quando adquiridos por produtor rural.

A matéria foi distribuída à CRA e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a decisão terminativa à última.

Logrando aprovação nas duas comissões, com emendas da CAE para aprimoramento de aspectos formais, houve interposição de recurso nos

termos dos §§ 3º a 5º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Com o conseqüente encaminhamento da matéria ao Plenário, foi aberto prazo para apresentação de emendas, conforme determina o art. 235, inciso II, alínea c, do RISF, tendo sido apresentada, até o encerramento do prazo, a Emenda nº 3 – PLEN, de autoria do Senador CARLOS PORTINHO.

Por consequência, a matéria retorna à CRA, seguindo posteriormente para a CAE, para exame da emenda apresentada.

II – ANÁLISE

Compete à CRA opinar sobre proposições pertinentes a tributação da atividade rural, nos termos do inciso XI do art. 104-B do RISF. Nesta ocasião, cabe-nos, tão somente, o exame da Emenda nº 3 – PLEN.

A Emenda altera a redação do art. 1º do PL nº 2.966, de 2019, para especificar que a isenção de que trata o artigo aplica-se, também, a caminhonetes fabricadas em países integrantes do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL).

Na Justificação, o Autor da Emenda explica que o Tratado Mercosul, promulgado pelo Decreto nº 350, de 25 de novembro de 1991, garante, em seu art. 7º, que em matéria de impostos, os produtos originários do território de um Estado Parte gozarão, nos outros Estados Partes, do mesmo tratamento que se aplique ao produto nacional. Registra, além disso, o fato de que a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que *dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas com deficiência*, em seu art. 4º, já abranger os produtos originários e procedentes de países integrantes do Mercosul.

De fato, conforme aduzido pelo Autor da Emenda, o Brasil tem uma obrigação, perante os demais países integrantes do Mercosul, de dispensar aos produtos originários do território dos demais Estados Partes o mesmo tratamento tributário aplicável aos produtos nacionais.

A Emenda contribui, portanto, para aprimorar o texto do PL nº 2.966, de 2019, ao promover a necessária equiparação tributária dos veículos

originários de países integrantes do Mercosul em relação aos nacionais, contribuindo, inclusive, para a integração entre os países do Bloco Econômico.

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela **aprovação** da Emenda nº 3 – PLEN ao PL nº 2.966, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Relatório de Registro de Presença
CRA, 22/11/2023, Logo após a 24ª Reunião - 25ª, Extraordinária
Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTES	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. GIORDANO	PRESENTE
ALAN RICK	PRESENTE	2. SERGIO MORO	
EDUARDO BRAGA		3. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
JADER BARBALHO		4. VAGO	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	5. WEVERTON	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	6. MARCIO BITTAR	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTES	
SÉRGIO PETECÃO		1. JUSSARA LIMA	PRESENTE
MARGARETH BUZETTI		2. VANDERLAN CARDOSO	
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	3. ANGELO CORONEL	PRESENTE
BETO FARO		4. AUGUSTA BRITO	
HUMBERTO COSTA		5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES		6. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTES	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. WILDER MORAIS	PRESENTE
JORGE SEIF	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		3. ROGERIO MARINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTES	
LUIS CARLOS HEINZE		1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE

Não Membros Presentes

CIRO NOGUEIRA
MARCOS DO VAL
MAGNO MALTA
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2966/2019)

EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA APROVA PARECER FAVORÁVEL À EMENDA Nº 3-PLEN-CRA, RELATADO PELO SENADOR JAYME CAMPOS.

22 de novembro de 2023

Senador ALAN RICK

Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária